



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.895/99, DE 22 DE ABRIL DE 1999.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 57 DA
LEI Nº 1.408/90 DE 14/08/90, ESTATUTO
DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 57 da Lei nº 1.408/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - A licença a funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência Adquirida - AIDS - insuficiência venosa e úlcera de membros inferiores (elefantíase), carcinoma de colo - CID 180, será concedida com base nas conclusões da medicina especializada, salvo se a Junta Médica Municipal concluir pela imediata aposentadoria”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

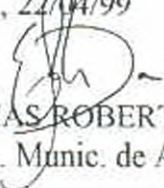
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 1999.


ELCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 22/04/99


ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Munic. de Adm. e Finanças